

DECRETOS**DECRETO Nº 068/2013, DE 20/09/2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO VI DO ART. 115, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas necessárias à efetiva implementação das disposições contidas na Lei nº 15 de 29 de abril de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 42, que estabelece a competência do Poder executivo, para regulamentar o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDO VERDE,

DECRETA:

Art. 1º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei n.15 de 29 de abril de 2013, tem por objetivo, financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologia que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, especialmente a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente; educação ambiental e de pesquisa científica e tecnológicas, dedicadas, respectivamente ao desenvolvimento da consciência tecnológica e ecológica para o manejo sustentado de espécies e ecossistemas; fortalecimento institucional, inclusive capacitação técnica dos servidores do órgão ambiental municipal e apoio à implementação dos instrumentos de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e a à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º – O FUNDO VERDE possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 3º – Constituirão recursos do FUNDO VERDE:

I. Dotações orçamentárias próprias do Município;

II. Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, bens móveis ou imóveis que venha a auferir de pessoas físicas ou jurídicas;

III. Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacionais ou estrangeiras e de acordos bilaterais entre governos;

IV. Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

V. Produto das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais;

VI. Produto oriundo de cobrança das taxas e tarifas ambientais, bem como das penalidades pecuniárias deles decorrentes;

VII. Parcela, a ser fixada por lei, da compensação financeira destinada ao Estado, relativa ao resultado de exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais;

VIII. Retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do fundo;

IX. Outros destinados por lei.

Art. 4º – O patrimônio e os recursos do FUNDO VERDE serão movimentados através de

escrituração própria e contabilidade independente e os bens adquiridos serão destinados e incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 5º – Os recursos financeiros do FUNDO VERDE serão administrados por um Conselho Diretor, integrado pelos seguintes membros:

I. Presidente;

II. Assessoria Técnica;

III. Assessoria Jurídica

IV. Secretário Executivo

V. Dois técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a serem designados pelo Presidente;

Parágrafo Único – Para atender às deliberações e serviços de competência do Conselho Diretor, haverá uma Secretaria Executiva a ele vinculada.

Art. 6º – Ao Conselho Diretor compete:

I. Elaborar a programação anual dos recursos destinados ao Fundo Verde e submetê-la à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;

II. Analisar e selecionar projetos, observando as prioridades estabelecidas na Lei nº 15 de 29 de abril de 2013, com relação às atividades de recuperação, proteção e manutenção de recursos ambientais, bem como às de educação e de pesquisa dedicadas ao desenvolvimento da consciência ecológica e de tecnologia para o manejo sustentado de espécies e ecossistemas;

III. Acompanhar a execução da programação aprovada;

IV. Assumir compromissos por conta de recursos do FUNDO VERDE, até o limite do orçamento anual;

V. Encaminhar trimestralmente, prestação de contas ao tribunal de Contas do Município;

VI. Informar a Secretaria de Finanças do Município– SEFIN da movimentação dos recursos do FUNDO VERDE;

VII. Resolver os casos omissos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

I. Representar o FUNDO VERDE em todos os atos jurídicos, ativa e passivamente;

II. Assinar os cheques e as ordens bancárias que movimentarão os recursos do FUNDO VERDE

III. Designar os funcionários da Secretaria Executiva.

Parágrafo Segundo – À Secretaria Executiva compete:

I. Resolver todas as questões de ordem administrativa interna do FUNDO VERDE;

II. Manter atualizada a documentação e escrituração contábil;

III. Cumprir as decisões do Conselho;

IV. Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;

V. Realizar todos os atos referentes a procedimentos licitatórios;

VI. Executar os serviços de contabilidade do FUNDO VERDE de modo preciso, tanto na receita como na despesa;

VII. Levantar e remeter os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Diretor, até o quinto dia útil do mês subsequente;

VIII. Encerrar, até o dia 31 de janeiro, o balanço anual do FUNDO VERDE, acompanhados dos respectivos demonstrativos, a fim de evidenciar o resultado do exercício;

IX. Preparar a prestação de contas de aplicação dos recursos do FUNDO VERDE;

X. Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art.7º – A programação anual dos recursos do FUNDO VERDE será aprovada pelo CMMA, após a publicação da lei orçamentaria anual.

Parágrafo Único – A programação anual dos recursos do FUNDO VERDE deverá, obrigatoriamente, considerar os recursos relativos aos projetos aprovados pelo CMMA em exercícios anteriores e cujo desembolso deve ocorrer em mais de um exercício fiscal.

Art.8º – Findo o exercício financeiro, havendo superávit, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNDO VERDE.

Art. 9º – Os recursos do FUNDO VERDE poderão ser aplicados na implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDO VERDE, provenientes do exercício do poder de polícia ambiental, e os oriundos de sanções de polícia, previstos nos incisos V e VI deste Decreto, somente poderão ser aplicados nas finalidades estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 10 – Os recursos do FUNDO VERDE, salvo os referidos no parágrafo único do artigo anterior, poderão ser aplicados para financiamentos ao setor público e ao setor privado.

Art. 11 – Os financiamentos ao setor público destinar-se-ão à execução de planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologia que se enquadrem nos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único – Os pedidos de financiamento ao setor público com recursos do FUNDO VERDE deverão ser previamente submetidos pelos solicitantes ao Conselho Diretor para análise e seleção, instruídos com a seguinte documentação:

I. Objetivo da solicitação;

II. Justificativa sócio-ambiental;

III. Metas a serem atingidas;

IV. Etapas ou fases de execução;

V. Custo total do projeto;

VI. Plano de aplicação;

VII. Cronograma de desembolso financeiro;

VIII. Licença ambiental se for o caso;

IX. Certidão negativa de qualquer débito para com o Município;

X. Certidão negativa da SEMMA de descumprimento da legislação ambiental.

Art. 12 – Os financiamentos ao setor privado destinar-se-ão a estimular a implementação de ações ambientalistas compatíveis com os objetivos do FUNDO VERDE, especialmente as desenvolvidas através do cooperativismo integrado por pequenos agentes econômicos, bem como às micro empresas, empresas de pequeno porte, mini e pequenos produtores rurais e organizações ambientalistas não-governamentais.

Parágrafo primeiro – O financiamento a entidades privadas com finalidade lucrativa constituir-se-á sob forma de empréstimo bancário com encargos e garantias diferenciais e compatíveis com as condições sociais, econômicas e tecnológicas dos beneficiários.

Parágrafo segundo – A operacionalização e a fiscalização dos recursos de que trata o parágrafo

anterior competirão à Caixa Econômica Federal, ouvido o Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro – Os bens adquiridos pelas entidades privadas com finalidades lucrativas, por meio de financiamento com recursos do FUNDO VERDE, serão objeto de alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, constituindo garantia indispensável à operação.

Parágrafo quarto – As liberações de recursos do FUNDO VERDE, por meio de empréstimos, ficarão condicionadas à prestação de garantia compatível com as obrigações assumidas pelos tomadores de créditos, observadas as regras editadas pelo Banco Central do Brasil para as operações passivas das operações financeiras e a regulamentação do Conselho Diretor.

Art. 13 – Todos os recursos do FUNDO VERDE, inclusive os rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, ainda que realizadas em outras instituições bancárias, serão recolhidos à Caixa Econômica Federal, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14 – A Caixa Econômica Federal enviará, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal relatório circunstanciado das operações realizadas com os recursos do FUNDO VERDE.

Art. 15 – No caso dos financiamentos a que se refere o art. 12 deste Decreto, a prestação de contas junto ao órgão competente deverá ser feita diretamente pela Caixa Econômica Federal.

Art. 16 – A não aplicação ou a aplicação indevida dos recursos objeto de financiamento pelo FUNDO VERDE importará na devolução dos mesmos à conta do Fundo, atualizados na forma da lei, bem como impedirá o acesso a novas operações com recursos do FUNDO VERDE, até a regularização das pendências constatadas.

Art. 17 – O Conselho Diretor do FUNDO VERDE, por meio de resolução, poderá estabelecer regras complementares a este Regulamento.

Art. 18 – O Conselho Diretor do FUNDO VERDE elaborará relatório anual de desempenho das atividades do Fundo, o qual será submetido a aprovação do CMMA.

Art. 19 – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL,
20 de setembro de 2013.

Engº Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal

Alessandro da Silva Amaro

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIA Nº3. 017/13, DE 18/09/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 114 da Lei Municipal nº 003/99, de 04 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º – Conceder, Licença Especial (Prêmio) de 03 (Três) meses a servidora **MARIA ANGELELMA LIMA DOS PASSOS**, função PEB I, matrícula 818-4, conforme documentação comprobatória constante no requerimento da interessada arrolada ao Processo Nº2943/13–SEMAD, datado de 04.07.13, com vencimentos integrais, no período de 1º de outubro de 2013 a 29

de dezembro de 2013, com retorno dia 30 de dezembro de 2013, lotação Secretaria Municipal de Educação (E.M.E.F Irene Rodrigues Titan).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 18 de setembro de 2013.

Engº Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal

Alessandro da Silva Amaro

Secretário de Administração

PORTARIA Nº3. 022/13, DE 19/09/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º – Excluir da Portaria nº2. 945/13, de 16 de setembro de 2013, dos servidores abaixo relacionados, lotação Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
57380	Dilceia da Silva Pereira	ESC IRENE TITAN(FB40)	AUX DE ADM.
53791	Elizangela Santana do Carmo	ESC MARIA DA ENCARNACAO(FB40)	AGENTE ADM.
60038	Maria Fortunato Santos Gomes	ESC IRENE TITAN(FB40)	SERVENTE
61182	Raquel Galvao dos Santos	ESC OSVALDO FREITAS (SES)FB40	AGENTE ADM.
62154	Antonio Felipe Azevedo Rocha	ESC DR. JOSE JOÃO (FB40)	AUX. DE ADM.
99368	Carla Adriana de Oliveira	ESC IRENE TITAN(FB40)	AGENTE ADM.
98426	Catarina Rodrigues da Silva	ESC EMILIA GIMINNEZ(FB40)	AGENTE ADM.
61328	Marta Cilene Santos Barbosa	ESC LATIFE R O JATENE(FB40)	AGENTE ADM.
99503	Luiza P. Machado da Silva	CEDIDO - GUARDA MUNICIPAL	AGENTE ADM.
61808	Silvana Sousa Araujo	ESC MARIA INES COSTA(FB40)	AGENTE ADM.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 16 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 19 de setembro de 2013.

Engº Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal

Alessandro da Silva Amaro

Secretário de Administração

PORTARIA Nº3. 058/13, DE 20/09/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 26 Parágrafo Único da Lei Municipal Nº003/99, de 04 de fevereiro de 1999 e Artigo 27 Inciso I da Portaria Nº1. 166/10, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º – Tornar estável os servidores abaixo relacionados, conforme processo de avaliação de desempenho.

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO
1	ADRIANA BEZERRA DA SILVA	PEB II	EDUCAÇÃO
2	ANTONIO AUGUSTO LIMA PINHEIRO	DOCENTE PEB III	EDUCAÇÃO
3	ELCIMAR DA SILVA MOREIRA	MOTORISTA	SAÚDE
4	FRANCISCO CARLOS ARAÚJO DOS REIS	GUARDA	GUARDA
5	IVONETE MARIA SOBREIRA GUEDES	PEB I	EDUCAÇÃO
6	JORGE BENITON DA SILVA ALMEIDA	TÉC. DE LABORATÓRIO	SAÚDE
7	JORGE LUIZ GAMA DA ROCHA	BRAÇAL	INFRAESTRUTURA
8	LEIDIANE SOUSA DA SILVA	BRAÇAL	INFRAESTRUTURA
9	LUIZ CLÁUDIO REIS FERREIRA	BRAÇAL	OBRAS
10	MANOEL COSTA SANTA BRIGIDA FILHO	MOTORISTA	SAÚDE
11	PAULO CESAR SANTANA DA PAIXÃO	GUARDA	GUARDA
12	REGINA DE ARAÚJO SILVA	AG. ADMINISTRATIVO	SAÚDE
13	RICARDO FERREIRA DE ARAÚJO	MOTORISTA	SAÚDE
14	ROSEMIRO MORAES MARTINS	TÉC. DE ENFERMAGEM	SAÚDE
15	WAGNER PAIXÃO CARDOSO	MOTORISTA	OBRAS

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 20 de setembro de 2013.

Engº Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal

Alessandro da Silva Amaro

Secretário de Administração